



## CONTRATO N° 17/2025

Contrato para prestação de serviços que firmam entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE e a Empresa J3A Soluções LTDA EPP que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviço de locação de 3 kits com fornecimento de bobinas, através da dispensa 2/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.114.982/0001-00, com sede na AVENIDA MAMEDE FERNANDES DANTAS, Nº 195, 49100-113, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, SR.CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO e a empresa J3A SOLUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.146.900/0001-07, localizado no endereço: RUA ROSA BORGES, Nº 107, BAIRRO TAMARINEIRA. Recife/PE, neste ato representado pelo SR. JAIRO JORGE AGUIAR JÚNIOR, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de DISPENSA N° 2/2025, sob a forma de empreitada por preço unitário, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº14.133/21, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para locação de 3(três) kits de equipamentos, contendo em cada : 1(uma) impressora portátil e 1( um ) smartphone com sistema/aplicativo de coleta de leitura e emissão de faturas simultaneamente com fornecimento de 105(cento e cinco) bobinas de papel térmico personalizadas, para impressão das contas de consumo de água e esgoto de responsabilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do município de São Cristóvão/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, por dispensa de valor, para atender aos programas e serviços do SAAE, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 1. Valor da Contratação:

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento de valores abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT KIT	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Locação de 3 (três) kits de equipamentos, contendo em cada: 1 (uma) impressora portátil e 1 (um) smartphone com sistema/aplicativo de coleta de leitura e emissão de faturas simultaneamente com fornecimento de 105 (cento e cinco) bobinas de papel térmico personalizadas, para impressão das contas de consumo de água e esgoto.	KIT	3	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00

## 2. Critérios de Fornecimento / Recebimento

2.1 A entrega dos materiais será sempre no Município de São Cristóvão, em endereço a ser disposto na ordem de fornecimento. Inclui-se ao Município de São Cristóvão, Centro Histórico, Grande Rosa Elze e povoados vinculados.

2.2. O fornecimento se dará conforme a necessidade da unidade solicitante responsável, mediante autorização por escrito.

2.3. O fornecimento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após recebimento da ordem de fornecimento, em virtude da não interrupção das atividades esporádicas realizadas pelos agentes desta municipalidade.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



<b>1. Unidade Orçamentária:</b>	<b>24016</b>
<b>1 Fonte de Recursos:</b>	<b>15000000</b>
<b>2 Programa de Trabalho</b>	<b>2103</b>
<b>3 Projeto/Atividade/Denominação:</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA</b>
<b>4 Elemento de Despesa:</b>	<b>339039</b>

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Este contrato possui vigência pelo período de 12 MESES dias/meses/anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 48 MESES dias/meses/anos, na forma do artigo xxx da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 5.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 5.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 5.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 6.3 Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;
- 6.4 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 6.5 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 6.6 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas,



- para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.8 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 6.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 6.10 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 6.11 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 6.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 6.13 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.14 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 6.15 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 6.16 Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;
- 6.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

## 7.DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo combinadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

7.2 Além da multa a contratada também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente a receber da contratada.

7.4 Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

0,666% (seiscentsos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.



7.5 O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

#### 8.DA ALTERAÇÃO, DA REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

Em relação à parcela dos serviços relativa a insumos ou locação de bens, o preço poderá ser reajustado após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 11/09/2025, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA-IBGE. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a



contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

#### 9.GESTOR DO CONTRATO

O fornecimento será fiscalizado por servidor designado pela Entidade executora responsável pelo Equipamento solicitante, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

#### 10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configura novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 11.DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de setembro de 2025.

Carlos Antonio Soares de Melo

Diretor Geral do SAAE  
Contratante

JAIRO JORGE AGUIAR JÚNIOR

Contratada(o)